

LEI Nº 1897
DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DAS PESSOAS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de setembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1897

Art. 1.º O Conselho Municipal para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência – CONDEFI, vinculado a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas portadoras de deficiência no Município de Santos.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3.º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda;

f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4.º A política de atendimento à pessoa portadora de deficiência tem como princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa portadora de deficiência todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e às oportunidades;

II – o processo de integração social da pessoa portadora de deficiência diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – combate e eliminação de discriminação de qualquer natureza contra a pessoa portadora de deficiência;

IV – a instituição de sua legitimidade para participar e ser destinatária das transformações a serem efetivadas por esta política;

V – eleger o seu presidente e os demais componentes da mesa diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CONDEFI e das Conferências Municipais para integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6.º Compete ao CONDEFI:

I – promover e defender os direitos das pessoas portadoras de deficiência, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos;

II – formular, supervisionar e avaliar a política municipal voltada a pessoa portadora de deficiência;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinados ao atendimento e defesa a pessoa portadora de deficiência;

IV – cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência nas entidades do terceiro setor no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal;

V – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas portadoras de deficiência, quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros;

VI – organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vista à inclusão e a valorização da pessoa portadora de deficiência;

VII – estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática da pessoa portadora de deficiência;

VIII – elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa portadora de deficiência nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

IX – contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas portadoras de deficiência;

X – elaborar juntamente com os órgãos da administração pública responsáveis pela política municipal de integração da pessoa portadora de deficiência, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI – fazer-se representar nos conselhos federal, regionais e estaduais das pessoas portadoras

de deficiência;

XII – organizar e normatizar as Conferências para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XIII – elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIV – eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 7.º O CONDEFI será integrado por 26 (vinte e seis) membros:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 08 (oito) representantes das entidades associativas de pessoas portadoras de deficiência (entidades “de”);

III – 08 (oito) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa portadora de deficiência (entidades “para”);

IV – 02 (dois) representantes das entidades que apoiam à pessoa portadora de deficiência (entidades “de apoio”).

§ 1.º Os órgãos, empresas ou fundações da Administração Municipal Direta e Indireta e seus respectivos representantes e suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito por decreto, devendo contemplar as seguintes áreas: administrativa, assistência social, educação, esporte/turismo, jurídica, trânsito/transporte, urbanismo/controle de uso e ocupação do solo e saúde.

§ 2.º Os membros a que aludem os incisos II e III deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão sempre eleitos entre seus pares na Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência ou, no caso de vacância, em audiência pública para complementar o período de mandato.

§ 3.º Quando possível, as vagas de representação das entidades deverão ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 4.º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do inciso IV deste artigo serão escolhidos por meio eleitoral pelos membros titulares eleitos na Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 5.º Nos termos do regimento interno, poderão participar das reuniões do CONDEFI, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da causa da pessoa portadora de deficiência.

Art. 8.º O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Conselheiro, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo suplente.

Art. 9.º O exercício das funções de membro do CONDEFI não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

Art.10. Será excluído do CONDEFI, por toda a duração do mandato, o membro cuja ausência injustificada ou não aceita pelo Plenário do CONDEFI for constatada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante período de 12 (doze) meses.

§ 1.º As hipóteses de justificativa serão definidas no regimento interno.

§ 2.º O membro faltante deverá protocolar, na secretaria, até 3 (três) dias úteis após a reunião, sua justificativa dirigida ao Presidente do CONDEFI.

Art. 11. A I Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência deverá ser realizada até 30 de junho de 2001.

Art. 12. Os mandatos dos atuais conselheiros encerram na data da posse daqueles eleitos na I Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, devendo isso ocorrer

até 30 dias após o seu término.

Parágrafo único. Na época aludida no caput, o Poder Executivo Municipal também indicará seus representantes para o biênio 2001/2003.

Art. 13. O processo de transição de I Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência serão de responsabilidade da Presidência do CONDEFI.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações próprias, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001, revogada a Lei n.º 799, de 19 de novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 18 de setembro de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 18 de setembro de 2000.

WALTER THEODÓSIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento